

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

EDITAL SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos (GLC), com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores (DGE), por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei federal 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A., (RLC) e os termos deste Edital, realizará processo de contratação por dispensa de licitação na forma abaixo:

Formalização de Consultas:

E-mail: licitacoes@spturis.com

Fones: (11) 2226-0491

Endereço: Gerência de Licitações e Contratos (GLC) – Rua Boa Vista, 280 – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – CEP: 01014-908 – São Paulo – SP

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A disputa eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos participantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), devidamente designado pela autoridade competente mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica **www.licitacoes-e.com.br**.
- 1.3- Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2- OBJETO

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada	Requisição mínima de diárias
1	Português – 4 horas e 15 minutos	Diária	400	1
2	Português/Idioma a definir (bilingue) – 4 horas e 15 minutos	Diária	60	1
3	Português – 9 horas	Diária	640	1

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N° 7210.2026/0002781-3

4	Português/Idioma a definir (bilingue) – 9 horas	Diária	100	1
		Total	1200	

- 2.1 - Após o encerramento da fase de lances, a participante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente (em até 01 hora após a convocação), via e-mail, a proposta detalhada.
- 2.2 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão detalhar todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto devendo conter o valor unitário e o valor global, inclusive por extenso, bem como devidamente assinado e apresentado em papel timbrado da Empresa, contendo todas as especificações desta dispensa de licitação tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.
- 2.3 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica.
- 2.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço como ateste (recebimento definitivo) e aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).
- 2.5- Os lances ofertados são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.
- 2.5.1- O Agente de Contratação poderá, durante a fase de lances, desconsiderar lance que seja identificado como erro flagrante de digitação ou manifestamente inexecutável/irrisório, a fim de preservar a celeridade e a competitividade do certame, facultando-se ao licitante o envio de novo lance e o retorno à disputa.
- 2.5.2- A desconsideração de que trata o parágrafo anterior será devidamente motivada pelo Agente de Contratação e registrada no histórico de disputa.
- 2.5.3- A reiteração de lances manifestamente inexecutáveis ou condutas que caracterizem má-fé, tentativa de frustrar o caráter competitivo ou tumultuar o procedimento, sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar.
- 2.6- Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, devidamente justificados.
- 2.7- Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme informado no Sistema Licitações-e.
- 2.8- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos preferencialmente pelo e-mail @spturis.com.
- 2.9 O acompanhamento da execução e quaisquer tratativas posteriores a entrega do Contrato junto ao fornecedor, são de inteira responsabilidade dos fiscais/suplentes indicados pelas áreas requisitantes e designados por despacho pela Autoridade Competente, os quais cabem relatar ao seu gestor todas as providências necessárias cabíveis.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

3.1- No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, se for o caso, observadas as especificações técnicas definidas na cláusula 1, bem como as condições exigidas no presente Edital.

3.2- Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória descrita na CLÁUSULA 4 deste edital, sendo facultado à São Paulo Turismo S.A. convocar a (s) empresa (s), subsequente (s) obedecida a ordem de classificação

3.3 - Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem ao disposto neste Edital.

3.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Coordenador poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

3.5 - Ao final da disputa, caso haja duas ou mais propostas de valor idêntico, a arrematante será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem de inserção no Licitaçãoes-e.

4- HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1- No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

4.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

4.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta dispensa. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1- Prova de inscrição no **CNPJ**.

5.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

5.3- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

5.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta dispensa (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

5.4.1- Na hipótese do participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**” (Anexo III), firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

5.5- **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

5.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a participante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta dispensa (**caso solicitado no Termo de Referência e nas condições exigidas**).

6.2- A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa participante.

6.3- A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 6.1 acima, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

7- OBSERVAÇÕES

7.1- Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

7.2- Caso algum documento não contenha expressamente um prazo de validade, serão

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

considerados 30 dias contados a partir de sua data de emissão, como condição para que seja aceito.

7.3- Além dos documentos acima citados poderá ser solicitado ao prestador selecionado qualquer documento necessário para a comprovação de que o serviço ofertado atende às especificações informadas no edital.

7.4- O prestador selecionado terá um prazo de 1 (uma) hora para apresentar, por e-mail, qualquer dos documentos acima citados que venha a lhe ser solicitado, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a critério do Agente de Contratação, devidamente justificado.

7.5- A empresa CONTRATADA compromete-se a manter todas as suas certidões atualizadas durante o período de prestação dos serviços, incluindo-se a data de efetivo pagamento do serviço.

8- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II- Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9- COOPERATIVA

9.1- Se o interessado for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado Federal nº 10/2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

9.2- As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

9.3- Nos termos da orientação firmada pela Receita Federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

9.4- O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal 62.100/2022, art.9 §2º.

9.5- Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail nfe@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE.

10.2- Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 04 deste edital, eletronicamente nos e-mails do Agente da Contratação da Disputa que constar no Edital.

10.3- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com o ateste (recebimento definitivo) ou aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).

10.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

10.5 - Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sujeitará o participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1- Advertência, que poderá ser aplicada ao participante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de dispensa, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2- Multa de 1% sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

11.1.2.1- O prazo para aceite do Contrato enviada por e-mail, será de 02 (dois) dias úteis.

11.1.2.2- Incide na mesma pena a empresa que deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto ou não manter a proposta ofertada, sempre com prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);

11.1.2.3- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Autorização de Serviço (AS) ou Contrato e das demais cominações legais, quando houver, em

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0002781-3

especial:

- 11.1.2.4- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.1.2.5- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
 - 11.1.2.6- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 11.3- Fica autorizada à São Paulo Turismo S.A (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo unico do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a administração comprovar o prejuízo excedente.
- 11.4- A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou derescisão administrativa da Autorização de Serviço (AS) ou Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 11.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SPTURIS ou cobrada judicialmente.
- 11.6- O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 11.8- A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei ou Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo SA para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos participantes e demais interessados.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- A vencedora deverá possuir em seu cartão CNPJ ou contrato/Estatuto Social, objeto social compatível com o desta dispensa de licitação.
- 12.2- O sigilo do orçamento estimado será encerrado quando estiver concluída a fase de disputa da dispensa, para fins de negociação. Após o término da sessão de disputa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0002781-3

diretamente ao arrematante, e no caso de desclassificação, aos demais convocados na ordem de classificação, com vistas a concluir a compra ou contratação.

- 12.3- A participação no presente certame implica na aceitação de todos os itens deste Edital e seus respectivos anexos.
- 12.4- Para participação da Dispensa de Licitação Eletrônica, o participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico Licitações-e, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 12.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.
- 12.6- O Agente de Contratação poderá solicitar no chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo de dispensa de licitação, a documentação das demais participantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a prestação do serviço dentro das exigências do Edital.
- 12.7- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo conformes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 12.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.9- A vencedora deverá entrar em contato imediatamente com o Agente de Contratação após o término do certame para formalização da Proposta.
- 12.10- Ao participar do processo a concorrente declara estar de acordo com as condições contidas em nossa Minuta de Contrato (Anexo VI).

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A essencialidade do serviço decorre da própria natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do programa Vai de Roteiro, iniciativa integrante do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo 2025-2028 e considerada ação estratégica da política municipal de turismo. O programa Vai de Roteiro é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), que oferece a possibilidade de conhecer vários locais da cidade com um guia de turismo credenciado. O programa constitui-se como uma das principais iniciativas de promoção do turismo, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural. Seu objetivo é dar visibilidade para monumentos, locais históricos e atrativos turísticos significativos para a cidade. A variedade de roteiros busca se equiparar à pluralidade de opções que a cidade apresenta, seja no âmbito histórico, cultural, artístico e de cenários. A execução dessas atividades depende, necessariamente, da atuação de profissionais qualificados e devidamente habilitados, com registro ativo no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, responsáveis pela condução técnica dos grupos. Nesse sentido, destaca-se que a continuidade da prestação dos serviços de guiamento turístico é igualmente indispensável para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato vigente firmado com a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR (Contrato nº 003/2026), cuja execução encontra-se diretamente atrelada à realização das atividades ora descritas.

Vale destacar que a presente contratação se refere à prestação de serviços, e não à contratação direta de mão de obra. Dessa forma, não há formação de vínculo empregatício entre a São Paulo Turismo S/A – SPTuris e os profissionais alocados pela empresa contratada. Assim, compete à CONTRATADA observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, bem como disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do objeto contratual.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Evento: Diversos

Local: Cidade de São Paulo.

Duração diária: 4 (quatro) horas e 15 (quinze); 9 (nove) horas

Disponibilidade: diariamente, entre 5h e 23h, ajustável ao horário da necessidade da CONTRATANTE.

Idiomas: português; outro idioma

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada	Requisição mínima de diárias
1	Português – 4 horas e 15 minutos	Diária	400	1
2	Português/Idioma a definir (bilingue) – 4 horas e 15 minutos	Diária	60	1
3	Português – 9 horas	Diária	640	1
4	Português/Idioma a definir (bilingue) – 9 horas	Diária	100	1
Total			1.200	

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Período: até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados a partir do início da execução, ou até o início da vigência da contratação decorrente da solução definitiva a ser adotada pela Administração, o que ocorrer primeiro.

Previsão de início: abril de 2026.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS

400 (quatrocentas) diárias de até 4h15 (quatro horas e quinze minutos) horas de Guia de Turismo para realização dos serviços em português, com microfone portátil;

60 (sessenta) diárias de até 4h15 (quatro horas e quinze minutos) horas de Guia de Turismo para realização dos serviços em português/idioma a definir conforme demanda (bilingue), com microfone portátil;

640 (seiscentos e quarenta) diárias de até 9 (nove) horas de Guia de Turismo para realização dos serviços em português, com microfone portátil;

100 (cem) diárias de até 9 (nove) horas de Guia de Turismo para realização dos serviços em português/idioma a definir conforme demanda (bilingue), com microfone portátil.

Obs.: Não há obrigatoriedade de uso total das diárias contratadas.

5.1. QUANTIDADE SIMULTÂNEA

A CONTRATADA deverá ter capacidade operacional para fornecer até 20 (vinte) diárias de serviço simultâneas (mesmo dia). Poderão ser solicitadas quantidades acima de 20 (vinte) diárias (simultaneamente), desde que não haja recusa da contratada. Não há obrigatoriedade de uso total das diárias contratadas.

6. ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS DO SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, observadas as seguintes atribuições e requisitos mínimos:

- Considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente credenciado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, com registro ativo e válido, apto a acompanhar, orientar e transmitir informações a indivíduos ou grupos em visitas e roteiros turísticos municipais, estaduais interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;
- O(a) profissional deverá possuir conhecimento e experiência comprovada na condução de grupos na cidade de São Paulo, demonstrando domínio sobre atrativos turísticos, aspectos históricos, culturais e territoriais;
- O(a) profissional deverá estar apto(a) a receber, orientar e encaminhar o público, podendo, quando necessário, atuar em apoio à logística de transporte (*transfer*) e auxiliar na organização e distribuição de materiais promocionais aos participantes;
- Para atuação em roteiros com atendimento ao público estrangeiro, o(a) profissional deverá possuir proficiência em idioma compatível com a demanda, com domínio fluente para comunicação oral e transmissão de informações durante a condução dos grupos.

6.2. Compete ao profissional guia de turismo:

- Acompanhar e conduzir grupos durante toda a execução do roteiro;
- Prestar informações claras, seguras e contextualizadas sobre os atrativos visitados;
- Orientar, recepcionar e dar suporte aos participantes;
- Auxiliar na organização do grupo e no cumprimento da programação;
- Atuar em atividades de apoio logístico, quando necessário, incluindo distribuição de materiais e organização de fluxos.

6.3. O(a) profissional deverá:

- Portar, durante toda a execução do serviço, credencial válida do CADASTUR, em local visível;
- Apresentar boa comunicação verbal, dicção clara e postura profissional compatível com o atendimento ao público;
- Atuar com cordialidade, atenção, discrição e proatividade, manter o tom de voz ao comunicar-se;

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

- Demonstrar conduta ética, compreendida como comportamento respeitoso, responsável e compatível com o interesse público;
- Utilizar uniforme conforme orientação da CONTRATANTE;
- Apresentar-se em adequadas condições de higiene e aparência;
- Deve demonstrar conduta ética em todas as atividades desenvolvidas na prestação do serviço; ficando entendido como “conduta ética”: cumprir as regras de permissão de acesso estabelecido e utilizar-se de maneira responsável dos recursos materiais disponibilizados.

6.4. São obrigações do(a) profissional:

- Portar a credencial do Ministério do Turismo (CADASTUR) válida, e em local visível, durante todo o período de prestação do serviço;
- Utilizar microfone portátil individual, em pleno funcionamento, quando aplicável;
- Utilizar, quando fornecido, o uniforme disponibilizado pela Contratante.

6.5. A carga horária por diária observará:

- 4h15 (quatro horas e quinze minutos), incluindo intervalo de 15 (quinze) minutos;
- 9h (nove horas), incluindo intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

6.6. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, permanecendo à disposição durante todo o período contratado;

7. OBSERVAÇÕES

- Para fins de referência na formação de preços, sugere-se a utilização da tabela do sindicato da categoria, sem caráter vinculante, disponível em:
<https://www.sindegtursp.com.br/tabeladeremuneracao;>
-
- Sempre que houver necessidade, A CONTRATANTE poderá realizar treinamento, presencial ou remoto, com duração de até 2 (duas) horas, sem ônus adicional;
- A escala definitiva, com o local(is) do(s) posto(s), será encaminhada diretamente à contratada com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação do serviço;
- Os serviços serão prestados em diversos locais, nos limites do município de São Paulo, em endereços a serem informados na ocasião de cada (OS) ordem de serviço. O horário para início do turno será determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

- sábados, domingos e feriados) sem ônus adicional;
- Cada diária deverá ser coberta por 4 horas e 15 minutos ou 9 horas ininterruptas respeitando-se os direitos de cada trabalhador previstos em legislação trabalhista e acordo ou convenção coletiva;
 - Entende-se por “diária” a disponibilização de um posto operacional, a ser cumprido conforme a carga horária estipulada (4h15 ou 9h). O posto refere-se à função a ser desempenhada, não se vinculando necessariamente a um único profissional, devendo permanecer integralmente coberto durante todo o período. Caberá à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar a quantidade de profissionais necessária ao cumprimento da carga horária, observando a legislação trabalhista vigente.
 - A CONTRATANTE poderá solicitar até 20 (vinte) postos para atendimento simultâneo;
 - A CONTRATADA deverá garantir reserva técnica suficiente para reposição imediata de profissionais, sem ônus adicional;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma permanente, 1 (um) profissional para a coordenação das atividades, independentemente da quantidade de postos em operação. O Coordenador atuará como ponto focal entre a CONTRATANTE e as equipes, sendo responsável pela elaboração e gestão das escalas, acompanhamento dos postos e avaliação da prestação dos serviços. O Coordenador não integra o quantitativo de postos/diárias solicitados e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE.
 - A quantidade de diárias solicitadas não contempla reserva técnica. Caberá à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os profissionais necessários à cobertura de ausências eventuais (como intervalos para refeição), assegurando que, durante todo o período contratado, seja mantido, de forma ininterrupta, o quantitativo de profissionais exigido em cada local.
 - Caso ocorra, ao critério da CONTRATANTE, por qualquer motivo, o Cancelamento da solicitação, a CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 8 (oito) horas antes do início previsto para o serviço, via mensagem eletrônica (e-mail), o CANCELAMENTO da respectiva Ordem de serviço de que trata o presente, visando à desmobilização do serviço, sem ônus à CONTRATANTE.
 - Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
 - Caso tenha solicitação/evento em que ultrapasse a carga horária máxima estipulada, as horas excedidas serão remuneradas proporcionalmente ao valor da diária contratada;
 - A CONTRATANTE solicitará os serviços à CONTRATADA, através de ordem de serviço, por mensagem eletrônica (e-mail), especificando a quantidade dos profissionais de que terá necessidade, os locais onde os serviços serão prestados e o período em que os serviços deverão ser prestados, bem como o horário para início do turno. Os serviços serão solicitados com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas;
 - O e-mail para contato com a CONTRATANTE e esclarecimento de dúvidas será: elencristina@spturis.com com cópia para solicita.turismo@spturis.com.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e continuidade;
- 8.2. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- 8.3. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos vínculos;

- 8.4. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização deles.
- 8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 8.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos e Turismo da CONTRATANTE.
- 8.8. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
- 8.9. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
- 8.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 8.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 8.12. A alimentação e hidratação dos profissionais durante a prestação dos serviços serão por conta da empresa CONTRATADA;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, nesse prazo, será afastada a aplicação de penalidade.
- 8.14. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

- 8.15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 8.16. A CONTRATADA deverá substituir o posto, em até 2 (duas) horas do comunicado, em caso de alguma eventualidade.
- 8.17. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por qualquer incidente ou acidente que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e danos a terceiros, em decorrência da prestação do serviço previsto na execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.18. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
- 8.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
- 8.20. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.
- 8.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
- 8.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 8.23. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.
- 8.24. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
- 8.25. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.
- 8.26. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do tem anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 8.27. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

- 8.28. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 8.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outros fornecedores.
- 8.30. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
- 8.31. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:
- 8.32. Cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
- 8.33. Reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, “b” e parágrafo quarto da mesma Lei;
- 8.34. Preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.
Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.
- 8.35. Fornecer, sempre que solicitado, a relação nominal dos(as) guias de turismo bilíngue contratados, com nome, RG, CPF, endereço e sua relação jurídica com a contratada em até 06 (seis) horas antes do início do evento.
- 8.36. A CONTRATADA deverá possuir página de internet institucional atualizado, disponível para acesso e atualizado;
- 8.37. A CONTRATADA deverá garantir que os responsáveis pelos postos se apresentem nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE, realizando o serviço indicado até o final do período;
- 8.38. Os guias se deverão se apresentar no local determinado para realização do(s) evento(s), com no mínimo 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento, não cabendo qualquer tipo de pagamento por esse período de antecedência, que já deve estar incluso no valor da diária;
- 8.39. Enviar para a CONTRATANTE a lista de guias para aprovação, quando o pedido acontecer com mais de 48 horas de antecedência da ação

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.2. Emitir Ordens de Serviço com as especificações necessárias;
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- 9.4. Comunicar formalmente eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 9.5. Disponibilizar, quando aplicável, orientações operacionais e treinamentos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado e assinado, contendo identificação da entidade emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução, bem como nome, cargo e contato do responsável pela emissão, para eventual verificação. Os atestados deverão comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto. Serão considerados **serviços compatíveis** aqueles relacionados à guiamento turístico, operação de roteiros, serviços de receptivo, condução de grupos e organização, coordenação ou execução de atividades com atendimento ao público, tais como: atuação de recepcionistas em eventos e/ou equipamentos turísticos, monitoria e cargos técnicos nas áreas de turismo e hospitalidade, gestão de turismo, eventos e cursos correlatos. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução prévia de serviços com quantitativo mínimo equivalente a **40% (quarenta por cento)** do número de diárias simultâneas previstas nesta contratação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada a execução concomitante ou capacidade de gestão operacional compatível.

Obs.: será exigida a comprovação de que a empresa possui cadastro no CADASTUR como agência de turismo ou organizadora de evento.

11. DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia contratual. Ressalta-se que a dispensa de garantia visa ampliar a competitividade e viabilizar a contratação em tempo hábil. Ademais, em caso de descumprimento das disposições contidas na proposta comercial e termo de referência, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas contratualmente.

12. CONTATO

Para tratativas sobre este caderno técnico, o ponto de contato na São Paulo Turismo será a equipe da Gerência de Planejamento e Promoção de Turismo da SPTuris – Tel.: (11) 2226-0642 | (11) 2226-0495 e e-mails para elencristina@spturis.com e elaine.dantas@spturis.com.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas.

PROPOSTA

Dados da empresa

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Português – 4 horas	Diária	400		
2	Português/Inglês ou Espanhol (bilíngue) – 4 horas	Diária	60		
3	Português – 8 horas	Diária	640		
4	Português/Inglês ou Espanhol (bilíngue) – 8 horas	Diária	100		
			1.200	Total	

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Dados do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço/ Cidade/ Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

ANEXO A - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS				
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas.				
Nº PROCESSO SEI: 7210.2026/0002781-3				
ITEM	PROPRIETÁRIO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	CONTRATADA	LOGÍSTICA OPERACIONAL COM RELAÇÃO A SIMULTANEIDADE DIÁRIA	RE	EXIGIR CUMPRIMENTO DO AJUSTADO NO TR, ESPECIFICAMENTE O DISPOSTO NO ITEM 10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FISCALIZAR SE A CONTRATADA DETÉM OS ATESTADOS E DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS. HAVENDO DESCUMPRIMENTO, ESTIPULAR PENALIDADE ESPECÍFICA PARA TANTO
2	CONTRATADA	REEQUILIBRIO ECONÔMICO EM RELAÇÃO AOS VALORES DOS ITENS CONTRATADOS	RA	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA COMPARAÇÃO
3	CONTRATADA	FORNECEDOR DEIXAR DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	RA	EXIGIR CUMPRIMENTO DO AJUSTADO NO TR, ESPECIFICAMENTE O DISPOSTO NO ITEM 8.1 DE "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA". HAVENDO DESCUMPRIMENTO, AS PENALIDADES SERÃO ESTIPULADAS EM CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TANTO
4	CONTRATADA	ADQUIRIR QUANTIDADE INSUFICIENTE DE SERVIÇOS	RA	CRIAR PLANILHA COM BASE ATUALIZADA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À NECESSIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO E SUA QUANTIDADE
5	CONTRATADA	NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITANTE (CLIENTE DA SPTURIS)	RA	EXIGIR CUMPRIMENTO DO AJUSTADO NO TR, ESPECIFICAMENTE O DISPOSTO NO ITEM 8.1 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA". HAVENDO DESCUMPRIMENTO, ESTIPULAR CLÁUSULA DE PENALIDADE ESPECÍFICA PARA TANTO
6	CONTRATADA	NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CONTRATO	RA	EM HAVENDO PREJUÍZO PENALIDADE E/OU RESCISÃO E POSSÍVEL INDENIZAÇÃO DO SERVIÇO
7	CONTRATADA	FALTA DE CERTIDÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PENDÊNCIA NO CADIN	RA	FISCALIZAR SE A CONTRATADA DETÉM OS ATESTADOS E DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS. HAVENDO DESCUMPRIMENTO, ESTIPULAR PENALIDADE ESPECÍFICA PARA TANTO
8	CONTRATADA	RISCO DE RESCISÃO CONTRATUAL, POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RA	RESCISÃO ANTECIPADA COM ÔNUS
9	CONTRATADA	EXTINÇÃO DA CONTRATADA	RA	PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DO CONTRATO
10	CONTRATADA	VALOR DA CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREVISTO	RM	REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO
11	CONTRATADA	LICITAÇÃO DESERTA	RM	INICIAR NOVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/NOVA FORMAÇÃO DE PREÇO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da DL)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 4.2.6 DO
EDITAL

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da DL)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no item 4.2.6 do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada
deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários
(ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3**

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital da **DLE086/2026 - 7210.2026/0002781-3**
- 4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o **faturamento deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 13.701/2003.**

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Português – 4 horas, conforme Termo de referência	Diária	400		
2	Português/Inglês ou Espanhol (bilíngue) – 4 horas, conforme Termo de Referência	Diária	60		
3	Português – 8 horas, conforme Termo de referência	Diária	640		
4	Português/Inglês ou Espanhol (bilíngue) – 8 hora, conforme	Diária	100		

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3**

	Termo de referência			
			600	Total

Decomposição de custos

CUSTOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Material				
Mão de Obra				
Frete				
Tributos				
Lucro				
VALOR GLOBAL				

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação da DL)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA**

LEI:

1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.

3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente à presente Dispensa de Licitação Eletrônica.

(g) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____.

Contrato CLC/GLC n.º ____ / ____

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Licitatório nº **7210.2026/0002781-3, Dispensa de Licitação 086/26**, que se regerá pelas normas das Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimentos da modalidade Dispensa de Licitação, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título II, do Título III, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 62.100/22 desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$
			Preço Total R\$

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e terá o seu início no dia ___ / ___ / ___ e término no dia ___ / ___ / ___.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria N.º 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes/repactuações/revisões a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual exceto se decorrer de culpa da

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (exceção apenas em contratos por escopo), ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do Contrato será acompanhada pela Gerência de Planejamento e Controle (GET/GPC), quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do Fiscal e Suplente devidamente designados pela Autoridade Competente por meio do Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços por meio de registros documentais idôneos, suficientes e rastreáveis, compatíveis com a natureza de cada objeto contratado, conforme procedimentos definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada evento ou etapa de prestação de serviços, os seguintes documentos, com conteúdo mínimo obrigatório:

I – relatório técnico de execução, consoante Anexo I

II – relatório financeiro detalhado;

III – notas fiscais e comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Relatório Financeiro Detalhado. A CONTRATADA deverá apresentar relatório financeiro detalhado contendo, no mínimo:

(i) demonstrativo geral do custo do evento ou serviço, com indicação do valor total contratado, do valor executado no período e do saldo contratual remanescente;

(ii) planilha analítica de custos, com detalhamento por item de despesa, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e valor total, devidamente vinculados aos itens previstos contratualmente;

(iii) discriminação dos custos com recursos humanos, contemplando a relação de colaboradores alocados ao evento, com indicação de função, carga horária e respectivos valores, em compatibilidade com as listas de presença constantes do relatório técnico;

(iv) informações sobre eventuais subcontratações, quando admitidas, com identificação dos fornecedores ou subcontratados, objeto da contratação, valores pagos e respectiva comprovação contratual e fiscal;

(v) comprovação documental de todas as despesas, assegurando a vinculação entre cada gasto e seu respectivo documento comprobatório, devidamente numerado e organizado de modo a garantir a rastreabilidade;

(vi) memória de cálculo, contendo a demonstração da metodologia utilizada para composição dos custos, com indicação expressa de taxas administrativas, tributos e demais encargos incidentes.

(vii) Descrição de diárias programadas e executadas para o serviço contratado com o descritivo e qualidade dos profissionais envolvidos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

PARÁGRAFO SEGUNDO **Notas Fiscais e Comprovantes de Despesas.** A CONTRATADA deverá apresentar, de forma organizada e vinculada ao relatório financeiro, todos os documentos fiscais e comprobatórios das despesas incorridas, incluindo:

(i) documentos fiscais, tais como notas fiscais emitidas pela própria CONTRATADA, notas fiscais de fornecedores e subcontratados, bem como recibos, quando legalmente admitidos;

(ii) comprovação da execução dos serviços ou fornecimentos, por meio de recibos de entrega de materiais com identificação do responsável pelo recebimento, listas de presença, quando aplicável, e relatórios de medição ou execução; e

(iii) atendimento aos requisitos formais, devendo todos os documentos conter, no mínimo, a data, a identificação do serviço ou evento e valores compatíveis com aqueles constantes do relatório financeiro, além de estarem organizados em formato que assegure auditabilidade imediata, mediante numeração sequencial, índice ou sistema digital equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os relatórios e documentos apresentados deverão observar critérios de completude, consistência e rastreabilidade, permitindo a verificação inequívoca da execução do objeto contratual, sob pena de glosa, suspensão de pagamento ou rejeição do ateste.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência ou inconsistência de informações poderá ensejar diligência complementar, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de serviço (fração do objeto do contrato) não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, quando houver:

- i. a disponibilização em desacordo com as especificações conforme estabelecido no termo de referência;
- ii. Atrasos / ausência / saída antecipada observados durante a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja mais de 1 falha (combinação de “i” e “ii” acima) constatada durante a prestação do serviço de certa Ordem de Fornecimento, a multa será de 20% sobre a fração (diária) executada com falha.

PARÁGRAFO QUARTO: Os percentuais indicados (10% e 20%) serão passados para 15% e 30% respectivamente a partir do 4º evento com falha.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o 7º evento com falha na execução do contrato, haverá avaliação da conduta da contratada e se for verificado que não há intenção de se ajustar após as prestações de serviços imperfeitas (falta de compromisso intencional em relação ao celebrado em contrato), além das multas anteriores, a contratada poderá ser penalizada em 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em data limite a ser estipulada para substituição por novo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos suplementares à multa aplicada, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 248, § 3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento, ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O contratado será notificado da aplicação de penalidade mediante carta com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, exceto se não for localizado na forma no parágrafo seguinte, conforme art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Se, feita a tentativa, o particular não for encontrado, haverá mais uma tentativa, para então, após realizadas pesquisas na internet, contatos telefônicos e e-mail, se este permanecer em local não identificado, estar autorizada a intimação via edital, com a devida motivação nos autos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Uma vez feita a intimação por edital, por não ter o particular sido encontrado, todos os atos subsequentes também serão efetivados da mesma forma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quinto, poderá o gestor do contrato proceder à comunicação da imputação ou da decisão por meio eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os prazos para defesa e recurso contam-se da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo contratado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à SPTURIS, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, com fulcro no art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de oposição de qualquer uma das partes à prorrogação do contrato, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença, podendo ser rescindido antes, quando do término da nova contratação (o que ocorre primeiro) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies,

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a cumprir integralmente o Código de Conduta, as políticas de integridade, normas internas, diretrizes de compliance e demais instrumentos normativos da CONTRATANTE, aplicáveis à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar e cumprir toda a legislação e regulamentação municipal relativa à ética, integridade e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando:

I – às normas expedidas pela Controladoria Geral do Município (CGM);

II – à Portaria CGM nº 120/2016, especialmente no que se refere à prevenção e gestão de conflitos de interesses;

III – ao Código de Ética da Alta Administração Municipal;

IV – às demais normas municipais correlatas que tratem de conduta ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a orientar e assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual também observem integralmente as normas referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida, favorecimento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante apresentação de declarações, treinamentos realizados, evidências documentais ou outros mecanismos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 086/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002781-3

perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como os honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida a eficácia das Cláusulas, ressalvados os casos em que houver a necessidade de assinatura física, estabelecidos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de _____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
TESTEMUNHAS